

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019351/2018

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 11/06/2018 ÀS 09:53

**SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL**, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO; **E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO TAQUARI/RS.**, CNPJ n. 07.359.480/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU FRIZZO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA :** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas no comércio hoteleiro e similares**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio Do Meio/RS, Bom Retiro Do Sul/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Capitão/RS, Colinas/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lajeado/RS, Mato Leitão/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Sério/RS, Teutônia/RS e Travesseiro/RS.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO :** A partes estabelecem os seguintes salários normativos para a categoria: **a)** a partir de 1º de abril de 2018, o valor de **R\$ 1.224,00** (um mil duzentos e vinte quatro reais) por mês.

### **Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL :** Ficam estabelecidos os seguintes reajustes salariais para a categoria: 1) Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de abril de 2018 no percentual de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 1.664,00 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), vigente em 1º de abril de 2017. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em relação àqueles empregados que percebiam, em 1º de abril de 2017, salário superior ao valor de R\$ 1.664,00 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), a parcela excedente a esse valor, para fins de reajuste salarial, poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS** : As diferenças salariais oriundas da aplicação da presente convenção poderão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de junho de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL** : A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Abril/2017	1,56%
Maior/2017	1,48%
Junho/2017	1,11%
Junho/2017	1,11%
Agosto/2017	1,11%
Setembro/2017	1,11%
Outubro/2017	1,11%
Novembro/2017	0,92%
Dezembro/2017	0,74%
Janeiro/2018	0,48%
Fevereiro/2018	0,25%
Março/2018	0,07%

**CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO NOVO** : Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÕES**: Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS** : As empresas quando do pagamento dos salários, férias e demais parcelas remuneratórias ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados cópias dos respectivos recibos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** : O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, desde que seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, excluídas as vantagens pessoais.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º :** Salvo na concessão de férias coletivas, as empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina ao empregado que sair em gozo de férias a partir do mês de julho, até o 5º (quinto) dia contado do recebimento do aviso, independentemente de requerimento.

### **Outras Gratificações**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL :** Fica estabelecido que em caso de falecimento do empregado a empresa pagará ao cônjuge ou aos seus dependentes habilitados perante a previdência mediante apresentação de comprovante, fornecido por este órgão, a importância de um salário mínimo nacional, a título de auxílio funeral.

As empresas poderão desobrigar-se do pagamento deste auxílio, instituindo e pagando seguro de vida a favor de seus empregados, até a cobertura dos valores antes fixados. Nesta hipótese, o pagamento respectivo ficará sujeito as normas e condições estabelecidas na apólice de seguro.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUINQUENIO:** Fica estabelecido que os integrantes da categoria profissional representada pela Entidade Suscitante receberão, mensalmente, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O adicional fixado, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo à composição do salário normativo estabelecido neste instrumento.

### **Outros Adicionais**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA :** Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, à título de "quebra-de-caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO :** Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até o décimo dia imediato ao término do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO:** A comunicação da rescisão contratual, quer da parte do empregado, será feita \_através de carta aviso e, se, por justa causa com especificação desta, indicando, em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestado por 2 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, o pagamento do salário-dia.

## **Aviso Prévio**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** : O empregado, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, recebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO** : Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício da aposentadoria ao empregado mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a concessão da estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação de certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário à concessão do benefício. No caso de aposentadoria por idade deverá ser apresentada ao empregador a certidão de nascimento do empregado.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA** : Os empregadores farão a conferência de caixa, relativa a valores e documentação sempre á vista do empregado responsável por ela, sob pena de impossibilidade de cobrança ou compensação posterior de diferenças apuradas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS** : As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

## **Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA** : As empresas, respeitada a jornada quadrimestral de trabalho de 880 (oitocentos e oitenta) horas, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do quadrimestre, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** : Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador o(s) quadrimestre(s) em que será adotada a sistemática de compensação horária. **PARÁGRAFO TERCEIRO** : Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido. **PARÁGRAFO QUARTO** : Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido. **PARÁGRAFO QUINTO** : Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido. **PARÁGRAFO SEXTO** : A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS:** O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA :** Fica estabelecido e autorizado que o intervalo intrajornada poderá ter o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas.

### **Faltas**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA - MÃE TRABALHADORA:** Fica garantida à mãe trabalhadora abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 5 (cinco) faltas por ano.

### **Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS:** O trabalho aos domingos e feriados que não forem compensados pelo descanso em outro dia, terá a remuneração paga em dobro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO :** Fica facultada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte. Adotado o regime, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS** : Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais com, pelo menos, 1/3(um terço) previsto no art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal..

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS:** Desde que haja concordância do empregado o fracionamento de férias poderá ocorrer em até três oportunidades, sendo que um dos períodos não será inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES** : A empresa que exigir o uso de uniforme, terá que fornecê-los gratuitamente aos empregados, que devolverão os mesmos por ocasião da rescisão do contrato ou em caso de substituição, no estado em que estiverem.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso a Informações da Empresa**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas deverão fornecer ao sindicato profissional, com o objetivo de manter o controle da categoria representada uma cópia da relação de empregados no mês de abril de cada ano.

## **Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL :** Fica estabelecido que as empresas contribuirão para o Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do RGS, com valor correspondente a 2 (dois) dias de salário do mês de junho de 2018, já reajustado e vigente à época do recolhimento, de cada um de seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção. O recolhimento deverá ser efetuado até 10 de julho de 2018, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando a empresa não possuir empregados ou o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário dos empregados (2/30 da folha de pagamento), for inferior a R\$ 103,00 (cento e três reais), esta deverá ser a importância recolhida a título de contribuição assistencial patronal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas descontarão a partir de abril de 2018, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, desde que prévia e expressamente autorizados pelos empregados, o valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a folha, devidamente corrigido pela presente convenção. Os empregadores recolherão aos cofres do Sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente.

### **Disposições Gerais Outras Disposições**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA:** A presente convenção vigorará pelo prazo de doze meses, a contar de 1º.ABR.18, não integrando de forma definitiva os contratos individuais de trabalho.

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL

DIRCEU FRIZZO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO TAQUARI/RS.

